

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 001/2016

Celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIGUARA/Go.** e a empresa **MARTINS SILVA E SILVA LTDA** conforme as disposições seguintes:

### PREÂMBULO:

**I - DA CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIGUARA-GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.204.871/0001-43, com endereço a Praça dos Três Poderes s/n, centro, neste ato, representado pelo seu Gestor o Sr. **IVAN ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 267.235.901-63, RG nº 1020207, SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 16, Qd-07, Lts 04/05, nº 405, Setor Industrial I, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARTINS SILVA E SILVA LTDA**, estabelecida a Av. Presidente Tancredo Neves, 02 – Centro – Paranaiguara-Go, e cadastrado no CNPJ sob nº. 02.077.584/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

**II - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Paranaiguara-GO. aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

**III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei 10.520 de 17 de fevereiro de 2002, pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e conforme Edital nº 034/2015 - Pregão Presencial nº. 022/2015 de 24/11/2015, homologado em 04/01/2016.

### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

Quant	Unid	Discriminação	Marca	VI. Unit	VI. Total
39.000	Lts	Gasolina	Liderpetro	3,81	148.590,00
6.750	Lts	Etanol	Liderpetro	2,70	18.225,00
27.000	Lts	Diesel	Liderpetro	3,08	83.160,00
20.000	Lts.	Diesel S-10	Liderpetro	3,25	65.000,00

<b>VALOR TOTAL DO LOTE.....R\$</b>	<b>314.975,00</b>
------------------------------------	-------------------

1.1.1 - O produto deverá obedecer aos parâmetros de qualidade do ANP – Agência Nacional de Petróleo.

### CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 - A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, a qual manterá controle do fornecimento;

2.2 - O produto não poderá ser entregue sem a requisição do Departamento de Compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada.

2.4 - No caso de falta do produto no estoque da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto de acordo com os parâmetros de qualidade do ANP - Agência Nacional de Petróleo, cujos testes deverão ser executados e apresentados quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.6.1 - Caso o produto apresente características fora do padrão solicitado, o produto não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do produto com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa do item 8.3.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:**

3.1 - O produto constante do objeto, será entregue pelo preço geral de R\$ **314.975,00** (trezentos e quatorze mil novecentos e setenta e cinco reais).

**CLAÚSULA QUARTA: DO REAJUSTE:**

4.1 - O preço do objeto constante deste contrato será reajustado de acordo com os índices do Ministério da Fazenda e pela ANP – Agência Nacional de Petróleo ou com base na variação percentual de reajuste constante na Nota Fiscal da Distribuidora.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO:**

6.1 - O produto constante do objeto será fornecido a contar da assinatura deste termo, até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SETIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

7.1 - Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeados por recursos do ano de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.1001.10.302.0701.2054 – 339030 – Material de Consumo – Manutenção do Sistema de Saúde**

Quant	Unid	Discriminação	Marca	VI. Unit	VI. Total
39.000	Lts	Gasolina	Liderpetro	3,81	148.590,00
6.750	Lts	Etanol	Liderpetro	2,70	18.225,00
27.000	Lts	Diesel	Liderpetro	3,08	83.160,00
20.000	Lts.	Diesel S-10	Liderpetro	3,25	65.000,00

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:**

8.1 - Das obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do produto entregue;

8.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.2.1 - Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

8.2.2 - Ter a pronta entrega o produto solicitado;

8.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

8.2.4 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

### 8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS;

8.3.1 - O atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa diária, correspondente em moeda nacional, igual a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo à carência de 03 (três) dias para processamento;

8.3.2 - O atraso na entrega do produto sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do produto solicitado;

8.3.3 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

8.3.4 - Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 5.000 UVFP.

8.3.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

8.3.6 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

8.3.7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Finanças.

8.3.8 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos.

9.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

9.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

9.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

9.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

9.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

10.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Departamento de Compras.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INADIMPLÊNCIA:

12.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA:**

13.1 - O presente termo de contrato entrará em vigor a partir da assinatura até o dia 31/12/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Paranaiguara-GO., 04 de janeiro de 2016.

**Fundo Municipal de Saúde**  
**Ivan Alves dos Santos**  
Gestor

**MARTINS SILVA E SILVA LTDA**  
CNPJ sob n.º. 02.077.584/0001-29  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: